



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA Nº ____ DE ____ DE OUTUBRO DE 2026

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A leitura pode começar com uma criança sentada diante de um livro, mas seus efeitos vão muito além daquela página. É pela leitura que descobrimos histórias, conhecemos outros lugares, compreendemos diferentes formas de pensar e aprendemos a fazer perguntas. Ler também é aprender a não aceitar uma informação simplesmente porque ela chegou até nós: é comparar, interpretar, refletir e construir uma compreensão própria do mundo.

É com essa perspectiva que apresentamos o Programa Municipal “Mergulhando na Leitura”.

Bonito é reconhecido por suas belezas naturais e por sua vocação turística, mas uma cidade também é construída pelas histórias de seus moradores, pela memória de suas comunidades, pela cultura, pela educação e pelo conhecimento que consegue transmitir às novas gerações.

O Município já possui espaços e experiências que podem contribuir para essa construção. A Biblioteca Pública Municipal Simplício de Assis integra a história cultural de Bonito e oferece à população acesso a um acervo destinado à leitura, pesquisa e estudo. O Município também possui experiências de incentivo à literatura e realiza a Feira Literária de Bonito, que aproxima estudantes e comunidade dos livros e da produção literária.

A proposta, portanto, não pretende criar uma estrutura paralela. Ao contrário, busca fortalecer e conectar aquilo que Bonito já possui, estimulando que a leitura esteja presente nas escolas, bibliotecas, espaços culturais, famílias, praças e demais espaços de convivência.

O Programa também está alinhado à legislação nacional. A Lei Federal nº 13.696/2018 instituiu a Política Nacional de Leitura e Escrita e reconheceu a leitura e a escrita como instrumentos de cidadania, além de incentivar a formação de leitores, a valorização das bibliotecas, os eventos literários e a criação de políticas municipais relacionadas ao livro e à leitura.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por sua vez, estabelece o domínio da leitura e da escrita entre os meios fundamentais para a formação do cidadão e relaciona a educação ao desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

É justamente esse ponto que queremos destacar: o objetivo não é apenas fazer com que as pessoas leiam mais, mas que leiam melhor, compreendam melhor e tenham mais condições de pensar por si mesmas.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL**

O “Mergulhando na Leitura” também pretende aproximar diferentes gerações. Uma criança pode descobrir um livro na escola e levá-lo para casa. Um avô pode compartilhar uma história de sua infância. Um escritor local pode conversar com estudantes. Uma biblioteca pode transformar-se em espaço de encontro. Uma produção literária de um jovem bonitense pode encontrar leitores dentro da própria cidade.

São ações simples, mas que podem produzir resultados importantes.

Outro aspecto relevante é que a instituição do Programa não cria, por si só, cargos, órgãos, gratificações ou despesas obrigatórias para o Município. Sua execução poderá aproveitar estruturas e recursos já disponíveis, bem como estimular parcerias e a participação da sociedade, sempre observadas as competências administrativas e a disponibilidade orçamentária.

A proposta respeita, ainda, a autonomia do Poder Executivo para definir a forma administrativa de implementação das ações, não interferindo na estrutura das secretarias ou no regime jurídico dos servidores.

Mais do que uma política sobre livros, o “Mergulhando na Leitura” representa uma aposta na educação, na cultura, na cidadania e na capacidade das pessoas de compreender o mundo e participar dele.

Uma cidade que incentiva seus cidadãos a ler também incentiva seus cidadãos a perguntar, imaginar, criar, conhecer e transformar.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, solicitando o apoio para sua aprovação.

Atenciosamente.

Ramona de Lima Aquino

Vereadora





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº ____ DE, __ DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal “Mergulhando na Leitura” no Município de Bonito-MS e estabelece diretrizes para o incentivo à leitura, à literatura, à escrita e ao pensamento crítico, e dá outras providências.

(Autora: Ramona de Lima Aquino).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Bonito-MS, o Programa Municipal “Mergulhando na Leitura”, destinado a incentivar e ampliar o acesso da população ao livro, à leitura, à literatura e à escrita, contribuindo para a formação de leitores e para o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

Art. 2º São objetivos do Programa “Mergulhando na Leitura”:

I – democratizar o acesso ao livro, à leitura, à literatura e aos diferentes meios de leitura;

II – estimular a formação do hábito de leitura em todas as faixas etárias;

III – contribuir para o desenvolvimento da compreensão leitora, da escrita, da criatividade, da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – aproximar escolas, bibliotecas, espaços culturais, famílias e comunidade por meio da leitura;

V – valorizar escritores, poetas, artistas, pesquisadores e demais agentes envolvidos com a produção e a difusão literária em nosso município;

VI – incentivar a produção literária de crianças, adolescentes, jovens e adultos do Município;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL**

VII – promover o conhecimento e a valorização da história, da cultura, da memória e da identidade de Bonito e de Mato Grosso do Sul por meio da literatura;

VIII – estimular o acesso a diferentes gêneros literários, autores, culturas e formas de expressão;

IX – incentivar a leitura como instrumento de cidadania, participação social e formação humana;

X – contribuir para a formação de leitores capazes de interpretar, questionar, comparar e refletir sobre diferentes textos e fontes de informação.

Art. 3º O Programa “Mergulhando na Leitura” observará as seguintes diretrizes:

I – universalização e democratização do acesso à leitura;

II – respeito à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – valorização da diversidade literária, cultural e regional;

IV – incentivo à participação da comunidade;

V – estímulo à leitura em diferentes espaços, físicos ou digitais, observadas as condições de acessibilidade;

VI – integração entre educação, cultura, literatura e cidadania;

VII – valorização dos espaços públicos e comunitários destinados à leitura;

VIII – incentivo à participação de autores, escritores, professores, bibliotecários, estudantes, famílias, instituições culturais e demais interessados.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes atividades:

I – rodas de leitura, clubes de leitura e encontros literários;

II – contação de histórias e atividades de mediação de leitura;

III – campanhas de incentivo à leitura e à doação ou troca de livros;

IV – encontros com escritores, poetas e outros produtores culturais;

V – oficinas de escrita criativa e produção literária;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL**

- VI – concursos, mostras e exposições de trabalhos literários;
- VII – atividades de incentivo à leitura em bibliotecas, escolas, espaços culturais, praças e demais espaços de uso público;
- VIII – atividades que estimulem a leitura em família;
- IX – atividades de circulação e compartilhamento de livros;
- X – incentivo à publicação ou divulgação de produções literárias produzidas pela comunidade, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária;
- XI – atividades que relacionem literatura, história, memória, cultura e identidade local;
- XII – ações de incentivo à leitura durante períodos de férias escolares e em eventos culturais e literários realizados no Município.

Art. 5º O Programa poderá estimular a participação de instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, estabelecimentos de ensino, bibliotecas, autores, escritores, coletivos culturais e demais entidades interessadas, mediante instrumentos de cooperação juridicamente adequados.

Art. 6º As ações desenvolvidas no âmbito do Programa poderão priorizar, sempre que possível, a utilização de estruturas, espaços, equipamentos e recursos humanos já disponíveis no Município.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei observará as competências legais dos órgãos e entidades envolvidos, a disponibilidade administrativa e orçamentária e as dotações próprias consignadas no orçamento municipal, não implicando, por si só, a criação de cargos, funções, órgãos, gratificações ou despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 8º O Município poderá reconhecer e divulgar boas práticas de incentivo à leitura desenvolvidas por escolas, bibliotecas, instituições, coletivos, profissionais e membros da comunidade, mediante certificações, menções ou outras formas de reconhecimento de caráter não financeiro.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 9º As ações do Programa “Mergulhando na Leitura” poderão ser articuladas com políticas públicas municipais, estaduais e federais relacionadas à educação, cultura, livro, leitura, literatura, bibliotecas e formação cidadã, respeitadas as respectivas competências.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

RUA NELSON FELÍCIO DOS SANTOS, CENTRO - CNPJ: 01.952.787/0001-54

BONITO/MS - CEP: 79.290-000

FONE: (67) 3255-1758



CÓDIGO DE ACESSO

91EEA88F04F1481D90C847F7500731D9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmbonito.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/91EEA88F04F1481D90C847F7500731D9>